



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

www.santaritadoeste.sp.gov.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

DECRETO N. ° 1842, DE 16 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo novo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

ALAOR PASIAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às nações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial de saúde – OMS;

Considerando as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando as últimas orientações dos órgãos de saúde superiores no sentido de que se adote e amplie as medidas preventivas;

Considerando a urgente necessidade de medidas preventivas para resguardar a população;

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santa Rita d'Oeste, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Rita d'Oeste, pelo prazo de 30 (trinta) dias:



GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

www.santaritadoeste.sp.gov.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

I - programas direcionados a terceira idade, academia municipal, projeto catavento, eventos esportivos, liturgias em igrejas e encontros religiosos e outros de qualquer natureza que contem com aglomeração de pessoas e/ou exijam licença do Poder Público;

II - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público, compreendendo-se também a creche escola do município;

III - a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino deverá ser compreendida como antecipação do recesso escolar dos meses de abril, julho e outubro de 2020 e terá início a partir de 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como as diretrizes estabelecidas na Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

IV - a suspensão das atividades na creche escola também terá início a partir de 23 de março de 2020.

V - os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos posteriormente, após o retorno das aulas.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Artigo 3º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos espaços abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Artigo 4º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Santa Rita d'Oeste, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.



GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 www.santaritadoeste.sp.gov.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Artigo 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

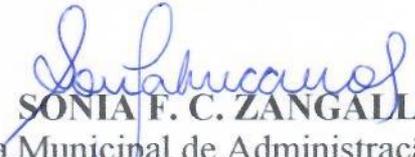
Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 16 de março
de 2020.


ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.


SONIA F. C. ZANGALLI
Secretária Municipal de Administração e Finanças